



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1083, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

***“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE
R\$ 16.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.12.03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0004.1005 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Aplic./Var: 296.077FR 05 R\$ 13.200,00

12.365.0004.2052 - Gestão do Gabinete da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

Aplic./Var: 296.077FR 05R\$ 3.300,00

TOTAL R\$ 16.500,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação referente aos rendimentos gerados pela aplicação do recurso, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 16.500,00

TOTAL R\$ 16.500,00

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 21 de outubro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 63/2025
Autógrafo nº 1035/2025, de 20 de outubro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
